

TERMO DE REFERÊNCIA

(Conforme capítulo III Das Definições, inciso XXIII Art. 6, Lei 14.133/2021)

Demandante: SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Responsável: RICARDO ANDRETT SILVA RODRIGUES

1. OBJETO:

Este Termo de referência tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELETRICOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DE VIAS PUBLICAS E PRAÇAS DO MUNICIPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ-TO.

2. DO OBJETO, CRITÉRIO DE SELEÇÃO E VALOR ESTIMADO

2.1 Da especificação do objeto da contratação:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	UNITARIO	TOTAL
1	45	UNID.	LAMPADA LED 50W		R\$ 46,27	R\$ 2.082,15
2	70	UNID.	LUMINÁRIA DE LED 150W IP67		R\$ 289,64	R\$ 20.274,80
3	70	UNID.	CONECTOR PERFURANTE 10MM		R\$ 10,63	R\$ 744,33
4	70	UNID.	RELE FOTOCÉLULA 220V		R\$ 29,50	R\$ 2.065,00
5	400	METRO	CABO PP 2,5MM		R\$ 11,43	R\$ 4.572,00
6	10	UNID.	FITA ISOLANTE 3M		R\$ 9,25	R\$ 92,53
ESTIMATIVA GERAL						R\$ 29.830,82

OBS: O FORNECEDOR VENCEDOR TERÁ O PRAZO DE 03 (três) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA EMISSÃO DA NOTA DE ORDEM DE COMPRA, PARA REALIZAR A ENTREGA DOS REFERIDOS MATERIAIS. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará a contratada à aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme previsto na legislação vigente e nas disposições contratuais.

Os materiais deverão ser entregue nas mesmas marcas indicadas nas propostas de preços vencedoras do certame, conforme as especificações deste Termo de Referência

2.2 Critério de Seleção:

2.2.1 Será verificada a conformidade das propostas classificadas quanto a adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a aquisição.

2.2.2 Será considerada para a contratação, a empresa que ofertar proposta com o menor preço, compatível ao estimado pela Administração e apresentar todos os documentos exigidos para a contratação, conforme descrito neste termo.

2.2.3 No caso deste procedimento de contratação direta, restar fracassado ou deserto, a Administração poderá valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preço, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

2.3 Valor estimado

2.3.1. Os valores estimados para a referida contratação foram realizados pelo Setor de Compras e serviços do órgão solicitante, por meio do banco de preço, em busca do preço médio praticado no mercado de acordo com disposto no [§1º, inciso IV do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#).

2.4 Sendo estimativa de **R\$ 29.830,82**(vinte dois mil, oitocentos trinta reais e oitenta dois centavos) sendo a Proposta vencedora com o menor preço global, conforme demonstrativo no Mapa de Preço Médio Estimado.

3.1 INTRODUÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO

3.1 Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto capítulo III Das Definições, inciso XXIII, Art. 6, Lei 14.133/2021, e será parte integrante do processo administrativo.

3.2 O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta as devidas necessidades para a contratação de solução que atenderá à necessidade desta Secretaria.

3.3 O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Fundamenta-se ainda no Inciso II do Artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 65.492,11** (sessenta cinco mil, quatrocentos noventa dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras; O valor acima mencionado está atualizado conforme **DECRETO Nº 12.807/2025, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025**

3.4 O presente Termo de Referência objetiva propiciar a caracterização do objeto a ser solicitado, no tocante à cotação de preços praticados no mercado, às especificações técnicas e prazo de execução.

3.5 O Termo de Referência servirá como base para a seleção da proposta mais vantajosa para a administração. Recomenda-se que seja realizada uma análise criteriosa das propostas dos fornecedores, levando em consideração a qualidade dos serviços, o cumprimento dos prazos, e com observância do disposto na Lei nº 14.133/2021, e nas demais normas legais e regulamentares.

4. JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO

Lei 14.133/21, art. 18º, § 1º, inciso V, Art. 43 incisos III, Art. 170 e Art. 6 incisos XXIII alínea e).

4.1 A aquisição de material elétrico destinado à manutenção das vias públicas e praças do Município de Brejinho de Nazaré–TO, justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade e a eficiência do serviço de iluminação pública, considerado essencial à coletividade.

A iluminação adequada dos logradouros públicos contribui diretamente para a segurança da população, prevenção de acidentes, redução de ocorrências de vandalismo e criminalidade, além de proporcionar melhores condições de tráfego de veículos e circulação de pedestres no período noturno. A ausência ou deficiência na iluminação compromete a ordem pública, gera insegurança e prejudica a utilização dos espaços públicos pela comunidade.

Ressalta-se que os componentes da rede de iluminação sofrem desgaste natural decorrente do uso contínuo, exposição às intempéries e eventuais danos causados por terceiros, tornando indispensável a reposição periódica de materiais elétricos para manutenção preventiva e corretiva. Dessa forma, a presente aquisição é motivada pela necessidade de manter o pleno funcionamento do sistema de iluminação pública, garantindo segurança, eficiência, economicidade na manutenção

e adequada prestação de serviços à população, em conformidade com os princípios da administração pública.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO MATERIAL:

5.1. 1. LÂMPADA LED 50W

- Potência nominal: 50W
- Tensão de operação: Bivolt automático (100–240V)
- Fluxo luminoso mínimo: 4.000 lúmens
- Eficiência luminosa mínima: 80 lm/W
- Temperatura de cor: 6.000K a 6.500K (branco frio)
- Base: E27 ou E40 (conforme necessidade)
- Vida útil mínima: 25.000 horas
- Fator de potência $\geq 0,90$
- Índice de proteção mínimo: IP65
- Garantia mínima: 12 meses

5.2. LUMINÁRIA PÚBLICA LED 150W IP67

- Potência nominal: 150W
- Tensão: Bivolt automático (127–220V)
- Fluxo luminoso mínimo: 18.000 lúmens
- Eficiência mínima: 120 lm/W
- Temperatura de cor: 6.000K a 6.500K
- Grau de proteção: IP67
- Corpo em alumínio com pintura eletrostática anticorrosiva
- Lente em policarbonato ou vidro temperado
- Vida útil mínima: 50.000 horas
- Fator de potência $\geq 0,90$
- Proteção contra surtos (DPS) mínima de 10kA
- Garantia mínima: 12 meses

5.3. CONECTOR PERFURANTE 10MM²

- Compatível com condutores até 10mm²
- Corpo em material termoplástico isolante resistente a intempéries
- Contato em cobre estanhado ou liga de alta condutividade
- Sistema de aperto seguro
- Resistência a raios UV e umidade
- Atender normas técnicas vigentes

5.4. RELÉ FOTOELÉTRICO (FOTOCÉLULA)

- Tensão: 100–240V (bivolt)
- Corrente nominal mínima: 10A
- Frequência: 50/60Hz
- Acionamento automático (liga ao anoitecer e desliga ao amanhecer)
- Grau de proteção mínimo: IP65
- Base compatível com padrão existente
- Garantia mínima: 12 meses

5.5. CABO FLEXÍVEL 2,5MM²

- Conductor em cobre eletrolítico nu, tempera mole
- Seção nominal: 2,5mm²

- Isolação em PVC antichama
- Tensão nominal: 450/750V
- Certificação INMETRO
- Atender norma ABNT NBR NM 247 ou equivalente

5.6. FITA ISOLANTE 3M

- Fita isolante antichama em PVC
- Espessura mínima: 0,13 mm
- Largura: 19 mm
- Comprimento mínimo: 10 metros
- Tensão de isolamento até 750V
- Resistência térmica até 80°C
- Produto original, com certificação

6. REQUISITOS DA AQUISIÇÃO

6.1A contratação para aquisição dos materiais elétricos destinados à manutenção das vias públicas e praças deverá atender aos seguintes requisitos:

- 6.1.1 Os materiais a serem fornecidos deverão ser novos, sem uso, de primeira linha e em perfeitas condições, atendendo integralmente às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.
- 6.1.2 Todos os produtos deverão estar em conformidade com as normas técnicas vigentes, especialmente as normas da ABNT, bem como possuir, quando aplicável, certificação do INMETRO ou de órgão competente.
- 6.1.3 Os materiais deverão ser entregues devidamente embalados, identificados e acompanhados de nota fiscal, contendo a descrição completa dos itens, quantidades e valores correspondentes.
- 6.1.4 O fornecedor vencedor deverá realizar a entrega no prazo estabelecido, no local indicado pela Secretaria Municipal da cidade, habitação e desenvolvimento urbano sendo responsável por todos os custos relacionados ao transporte, carga, descarga e logística.
- 6.1.5 Os materiais fornecidos deverão possuir garantia mínima do fabricante, conforme a natureza de cada item, assegurando a substituição em caso de defeito de fabricação.
- 6.1.6 Caso seja constatada a entrega de materiais em desacordo com as especificações técnicas ou com defeitos aparentes ou ocultos, a contratada deverá proceder à substituição imediata, sem ônus adicional para a Administração.
- 6.1.7 O pagamento somente será efetuado após a conferência, aceitação e atesto dos materiais pela unidade responsável, observadas as condições previstas no instrumento contratual.
- 6.1.8 O fornecedor deverá cumprir integralmente as obrigações legais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

7. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

7.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato Inter operável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.14 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional

7.14 Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade.

7.14.1. O Contratado deverá observar integralmente os requisitos de Segurança da Informação e Privacidade descritos a seguir:

a) A CONTRATADA deve executar o objeto do certame em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei 13.709, de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quando aplicável ao objeto.

b) A CONTRATADA não pode obter, capturar, copiar ou transferir qualquer tipo informação de propriedade do Ministério, sem autorização.

Caso aplicável, a propriedade intelectual e os direitos autorais dos dados e informações armazenados nos bancos de dados da contratante, hospedados na contratada, e qualquer tipo de trabalho relacionado às demandas da contratante, serão de sua titularidade. A contratada deve-se abster de divulgar ou repassar quaisquer dados ou informações, salvo se expressamente autorizado pela contratante.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. Sendo o prazo de contrato de 01(um) mês A CONTRATADA deverá entregar a mercadoria no prazo de 03(Três) dias após recebimento da Ordem de Compra ou documento equivalente emitido pela CONTRATANTE.

9. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, contendo o objeto do serviço executado, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data do ateste na Nota Fiscal/Fatura.

9.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes aos serviços, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.3. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4. A CONTRATADA/CONTRIBUINTE regularmente inscrita no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples), nos termos da Lei Complementar nº 147, de 2022, não sofrerá a retenção tributária do subitem anterior. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.5 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Entregar o objeto exatamente como descrito em sua proposta de preços;

6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- 10.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 10.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 10.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 10.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 10.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 10.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1. São obrigações do Contratante:
- 11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 11.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 11.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 11.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 11.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 11.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 11.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.11. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis.

11.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ação: MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Dotação: 12.12.15.452.0009.2005;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30

Fonte: 1.500.0000.000000

13.SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

14 DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO.

14.1. A presente Dispensa de licitação ficará aberta para recebimento de manifestações de interesse da administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados pelo período de 03 (três) dias úteis, em conformidade com o disposto no § 3º do Art. 75, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021. Devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa ao final do prazo estabelecido.

14.2. O envio das propostas e documentos referentes à habilitação para esta DISPENSA DE LICITAÇÃO será realizado EXCLUSIVAMENTE, através do endereço eletrônico: brejinholicitacao@gmail.com.

14.3 A Dispensa de licitação ficará aberta por um período de 03 (três) dias úteis, a partir da data da divulgação no site e no Diário Oficial do Município (DOM) brejinhodenazare.to.gov.br/transparência, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail brejinholicitacao@gmail.com.

14.4. O Aviso da presente Dispensa de Licitação estará disponível para consulta e retirada de cópia, nos seguintes endereços eletrônicos: compras@brejinhodenazare.to.gov.br e brejinhodenazare.to.gov.br/transparência.

14.5. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito das condições deste Aviso de Contratação Direta e de outros assuntos relacionados à presente Dispensa de licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, exclusivamente pelo sistema, através do site: brejinholicitacao@gmail.com, em até 48h antes da finalização do prazo de recebimento das propostas.

14.6. A proposta deverá ser enviada com toda a documentos de habilitação que atender ao disposto no item 15 do Termo de Referência.

15 DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A CONTRATAÇÃO.

15.1 Documentação necessária:

- a) Cédula de Identidade e CPF do (s) sócio (s);
- b) Registro comercial, no caso de firma individual;
- c) Certificado de Micro - empreendedor Individual - MEI
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, (Caso não esteja com a última alteração CONSOLIDADA), em se tratando de Sociedade Comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria;

- e) Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da receita Federal; esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
- f) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Estadual;
- g) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Municipal do domicílio ou sede da futura contratada, ou outra equivalente na forma da Lei;
- h) Certidão Negativa, expedida pela Caixa Econômica Federal, com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos junto ao Fundo de Garantia por tempo de serviço - FGTS; instituídos por lei. Lei 8036 de 1990, Art. 27, a.
- i) Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida através do site www.tst.jus.br/certidao, de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011, ou outra que tenha a mesma comprovação na forma da lei;
- j) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- k) Alvara de Funcionamento.

ANEXO I - Declaração de inexistência de fatos impeditivos à habilitação;

ANEXO II - Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

ANEXO III- Declaração de não parentesco;

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Cometer infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a. O atraso superior a 31 (trinta e um) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 16.1, de 15% a 20% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 16.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 16.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 16.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 16.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

16.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

16.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

17. DA RECISÃO CONTRATUAL E SUJEIÇÃO DAS PARTES

17.1. O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a III do art. 138, da Lei Federal de nº 14.133/21;
- b) Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

17.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

17.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

17.4 As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e futura alterações e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições do respectivo termo de referência e deste Contrato.

18. DAS PENALIDADES.

18.1. O atraso injustificado no início da execução deste Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, a ser calculado sobre o valor anual do Contrato, sem prejuízo das demais sanções, inclusive as previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, que será aplicada na forma seguinte:

- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,2%;
- b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, calculada sobre o valor do bem em atraso, limitada ao máximo de 10%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Legislativo.

18.2. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no ato convocatório e neste instrumento, a Prefeitura Municipal de Brejinho de Nazaré- TO poderá, garantida a prévia defesa do contratado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito, quando a licitante deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega dos bens, a critério do Legislativo Municipal;
- b) multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor da nota de empenho;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

18.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro do CONTRATANTE, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação;

18.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pelo CONTRATANTE.

19. DA PUBLICIDADE

19.1. O contrato terá seu extrato publicado de acordo com a legislação e no Diário Oficial do Município de Brejinho de Nazaré - TO, e a sua íntegra, após assinada será disponibilizada no site do Município.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1. Poderá a Secretária Municipal da cidade, habitação e desenvolvimento urbano, por meio do Setor de Licitação e contratos, revogar o presente Aviso de Contratação Direta, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

20.2 A Secretária Municipal da cidade, habitação e desenvolvimento urbano deverá anular o presente Aviso de Contratação Direta, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

20.3 A anulação do procedimento de Aviso de Contratação Direta, não gera direito à indenização.

20.4 Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Secretária Municipal da cidade, habitação e desenvolvimento urbano de Brejinho de Nazaré- TO.

20.5 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- a) Republicar o presente aviso com uma nova data;
- b) Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

20.6 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

20.7 Este termo de referência deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos;

20.8 É facultada a comissão de licitação ou Autoridade Superior, em qualquer fase do processo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da contratação;

20.9 Fica assegurado ao Executivo mediante justificativa motivada o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a futura contratação;

20.10 Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo administrativo;

20.11 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente termo de referência, deverá ser encaminhado, por escrito ou pessoalmente a Secretária Municipal de cidade, habitação e desenvolvimento urbano de Brejinho de Nazaré – TO.

Considerando as informações prestadas nesse presente documento, APROVO o presente TERMO DE REFERÊNCIA, determinando, a plena observância das Leis e normas vigentes correlatas.

Brejinho de Nazaré- TO, aos dias 12 do mês de fevereiro de 2026.

RICARDO ANDRETT SILVA RODRIGUES
Secretário Municipal de Cidade, Habitação e Desenvolvimento Urbano

**ANEXO I - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA
HABILITAÇÃO**

A Comissão de Licitação:

EMPRESAINSCRITO NO CNPJ N O..... ,
POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O(A) SR.(A)
PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº E DO CPF
Nº.....

DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, QUE ATÉ A PRESENTE DATA INEXISTEM FATOS IMPEDITIVOS
PARA SUA HABILITAÇÃO NO PRESENTE PROCESSO CIENTE DA OBRIGATORIEDADE DE DECLARAR
OCORRÊNCIAS POSTERIORES.

LOCAL E DATA _____

(NOME, CPF E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL)

**ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Empresa _____(razão social da licitante), CNPJ nº _____, estabelecida no(a) _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____ (representante da empresa e qualificação do mesmo, constando inclusive qual a função/cargo na empresa), portador(a) de CI/RG nº _____, CPF nº _____, DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menores de dezoito anos exercendo trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos exercendo qualquer atividade laborativa, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

LOCAL E DATA _____

(NOME, CPF E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL)

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

Eu, _____, portador do Registro Geral nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, empresário individual, sócio proprietário ou representante da pessoa jurídica denominada _____, CNPJ nº _____ DECLARO, para todos os efeitos legais, **NÃO POSSUIR** relação de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, com agentes políticos ou servidores públicos envolvidos no processo dispensa e/ou com poder decisório capaz de influenciar no resultado, independentemente da modalidade de contratação no Município de Brejinho de Nazaré.

Por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado.

LOCAL E DATA _____

(NOME, CPF E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL)